



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3699/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2025
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO PELO BEM

PROTEGE LOCAIS DE DESOVA DE TARTARUGAS-MARINHAS A PISCINAS NATURAIS COM A PROIBIÇÃO DA PESCA COM REDE NA ORLA MARÍTIMA DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a pesca utilizando qualquer tipo de rede, a menos de 3.000 metros distância, em áreas delimitadas como ponto de desova de Tartarugas-Marinhas e Piscinas Naturais, na orla marítima do Município de João Pessoa e o uso dos seguintes aparelhos e métodos:

- I - Pesca com redes de emalhe, de espera ou de cerco na orla marítima de João Pessoa;
- II - Pesca com qualquer tipo de rede em Unidade de Conservação;
- III - Pesca com rede, exceto tarrafas, no ralo de 1000 metros a jusante e a montante das desembocaduras de rios.

Art. 2º Fica permitida a pesca com linha de anzol assistida, bem como a utilização de rede de tarrafa realizada por pescador profissional, desde que fora de Unidade de Conservação.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal dos Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O produto da captura apreendido no local de extração pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido ao ambiente aquático, preferencialmente no local onde foi capturado.

Art. 5º A multa deverá ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 24 DE ABRIL DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente